LEI MUNICIPAL N° 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
(Projeto de Lei n° 003/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
15 / 01 /2015

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal n° 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2° O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4° - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de Janeiro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
(Projeto de Lei nº 003/2015, autoria do Executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
15 / 01 /2015

"ESTABELECE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% sobre a remuneração e um por cento, sobre a remuneração dos servidores municipais, incluídos os contratados temporariamente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo não atingindo a verba indenizatória criada pela lei municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta lei, é referente a recomposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do crédito e verba orçamentária próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, será esta lei vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de Janeiro de 2015.

Ernido [illegible]
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:27/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título: LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:555
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 003/2015, autoria do executivo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.
Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.
Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8385E856

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 28/01/2015. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
28 / 01 /2015

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal n° 1.177/2015 de 15 de Janeiro de 2015(Projeto de Lei n° 003/2015, autoria do executivo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS N° 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO N° 2146.**

Onde se lê:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Leia-se:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
20

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.177/2015 de 15 de Janeiro de 2015-Projeto de Lei nº 007/2015, autoria do executivo, PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 547 E NO DIARIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO Nº 2146.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer revisão geral anual, preconizada no Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, [illegible] os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer revisão geral anual, preconizada no Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, [illegible] os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:15/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:547
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Oeste de Mato

- Data do Cadastro: 5/01/2015
- Categoria: PUBLICAÇÃO
- Título: EI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status: Publicado
- Nº Diário Oficial: 5497
- Documento ODT Download
-
- Voltar

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 003/2015, autoria do executivo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.
Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.
Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:19CFFBEB

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/01/2015. Edição 2146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2015

de 15 de Janeiro de 2015(Projeto de Lei nº 003/2015, autoria do executivo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO Nº 2146.**

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.
Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:89BB1141

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 28/01/2015. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:27/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.177/2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:555
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar